

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio n.º 4135/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 144/07.8TBALB

Requerente — Unilever Jerónimo Martins, L.^{da}
Insolvente — NCDIS — Distribuição de Artigos de Grande Consumo do Norte e Centro, L.^{da}

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são insolvente NCDIS — Distribuição de Artigos de Grande Consumo do Norte e Centro, L.^{da}, número de identificação fiscal 505104849, com endereço na Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, fracção F, E, Albergaria-a-Velha, 3850-184 Albergaria-a-Velha, e administradora da insolvência a Dr.^a Alexina Vila Maior, com endereço na Rua do Conselheiro Luís de Magalhães, 64, 4.º, sala Af, 3800-239 Aveiro, em aditamento ao anúncio n.º 2876/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 21 de Maio de 2007, ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 13 de Julho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação, pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

23 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Oliveira Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Campos*.

2611024795

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARGANIL

Anúncio n.º 4136/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 314/06.6TBAGN

Insolvente — Sanches & Custódio — Ind. de Mármore e Granitos, L.^{da}

Credor — FERDIPEDRA e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Sanches & Custódio — Ind. de Mármore e Granitos, L.^{da}, número de identificação fiscal 505322978, com endereço na Zona Industrial do Baião, 3330-000 Góis, e administrador da insolvência António José Cardoso Simões, com endereço na Rua de Carlos Seixas, 9, rés-do-chão, sala 7, 3030-000 Coimbra, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 2 de Julho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

31 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *António Augusto F. Henggeler*.

2611024892

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio n.º 4137/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 569/07.9TBCNT

Insolvente — Manuel da Cruz Miranda — Const. Unipes., L.^{da}
Credor — Ministério Público e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cantanhede, no dia 30 de Abril de 2007, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Manuel da Cruz Miranda — Const. Unipes., L.^{da}, número de identificação fiscal 506153053, com endereço na Rua do Pinhal das Almas, 18, Chorosá, 3060-316 Febrés, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Manuel da Cruz Miranda, com endereço na Rua do Pinhal das Almas, 18, antiga Rua da Liberdade, 18, Chorosá, 3060-000 Febrés, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Teresa Alegre, com endereço na Rua do Mercado, bloco 3, 2.º, direito, apartado 204, 3781-907 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda do seguinte:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), a data de vencimento e o montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 9 de Julho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos